



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4614, de 2024.

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprime-se no art. 6º do Projeto de Lei nº 4.614/2024, o parágrafo 3º do art. 40-B

Justificação

O nobre deputado José Guimarães, líder do governo na Câmara dos Deputados, na ânsia de agradar o Executivo, sugere a alteração do conceito de pessoa com deficiência por uma ideia capacitista e arcaica que depõe contra a dignidade humana e as necessidades dos beneficiários do BPC.

O Projeto propõe a previsão, para concessão do BPC, de que se a pessoa possuir meios de prover a sua própria manutenção caso esteja na posse ou tenha a propriedade de bens ou direitos, inclusive de terra nua, que supere o limite de isenção referente ao seu patrimônio, para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, **não** receba o benefício. Isso é um absurdo, e propomos suprimir tal barbaridade no Projeto.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240541297000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates e outros



* C D 2 4 0 5 4 1 2 9 7 0 0 *

Nesse diapasão, os dados divulgados pelo Ministério da Fazenda dão conta que a economia gerada pela redução de cobertura do BPC seria na monta de 2 (dois) bilhões de reais até o ano de 2025 e de 12 bilhões de reais até o ano de 2030, representando apenas **3,66% do valor total do corte de gastos pretendido**. Em que pese a necessidade de conter a despesa pública, não se pode admitir a retirada de direitos das pessoas que mais necessitam.

Ainda sobre o aspecto da retirada de direitos, o ajuste em tela demonstra-se necessário para evitar que a Lei - se aprovada - possa ter sua constitucionalidade material questionada no Supremo Tribunal Federal (STF). Isto é, a Constituição Federal impõe limites implícitos à reforma de direitos sociais, sendo o art. 5º da Carta Régia considerado uma cláusula pétrea, que impõe uma garantia de vedação ao retrocesso.

Estamos certos da importância dessa emenda e pedimos apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em dezembro de 2024.

Deputado **LEO PRATES**

PDT/BA



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240541297000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates e outros



* C D 2 4 0 5 4 1 2 9 7 0 0 0 *